Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 652/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11254/2014/001
PROTOCOLO	**:** 1817998
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
RECORRENTE	**:** SILAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	**:** GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS Nº 13997
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PUBLICAÇÃO DE EXTRATO E REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – POUCA MÃO-DE-OBRA – LEGALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

A não observância dos prazos estabelecidos para remessa dos documentos sujeita o jurisdicionado às sanções previstas na legislação, entre elas a aplicação de multa.

Verificada a ineficácia dos argumentos apresentados para sanar a irregularidade constatada, a manutenção do resultado do julgamento contido na decisão recorrida é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Silas José da Silva**, ex-prefeito do Município de Água Clara, **mantendo** inalterados os termos da Decisão Singular DSG-G.JD n. 3411/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 11254/2014.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Silas José da Silva, ex-prefeito do Município de Água Clara/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 3411/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 11254/2014, que declarou a regularidade da formalização e do teor, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2014, e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da publicação fora do prazo do extrato contratual e da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15695/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 14292/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, mantendo a multa aplicada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que inexiste prejuízo ao erário e a prestação de contas foi realizada legalmente.

Alega, ainda, que o interior do estado sofre com a ausência de mão-de-obra, bem como possui pouca verba para o investimento e custeio para a contratação de pessoal especializado.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Constata-se que a publicação do extrato contratual foi realizada fora do prazo legal na imprensa oficial e a remessa da documentação obrigatória acerca da execução financeira foi efetuada intempestivamente para este Tribunal de Contas, infringindo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Dessa forma, o recorrente não apresentou os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Silas José da Silva, ex-prefeito do Município de Água Clara/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG-G.JD n. 3411/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 11254/2014;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/ARP